

Publique - se inclua - se em
 pauta por C. Necessões
 06/04/93
 DE 1.993
 VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 212

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
 1629 do 07/04/93

Atuado c/ 02 folhas

Ass. *[assinatura]*

FLS. n. 01
 PROC. 1629

"Dá denominação à próprio estadual."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Sérgio Fernando Paranhos Fleury" o Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva a presente propositura homenagear a memória do servidor público, Dr. Sérgio Fernando Paranhos Fleury, pelos inestimáveis serviços por ele prestado ao aparelhamento policial do Estado.

O Dr. Fleury, como ficou conhecido entre nós, nasceu aos 19 de maio de 1.933, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, cujos pais foram Dr. João Alfredo Curado Fleury e dona Vera Paranhos Curado Fleury.

Com a fixação da família Fleury nesta Capital, o jovem Sérgio Fernando realizou os seus estudos preliminares no Liceu Pasteur, no Liceu Coração de Jesus, no Colégio Rio Branco e no Ateneu Brasil, ingressando, em seguida, na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba, formando-se Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1.961.

Desde a juventude, sentindo-se inclinado para a vida policial, realiza o Curso de Investigador de Polícia, o de Medicina Legal, o de Policiamento Rodoviário, o de Investigação Especializada III, o de Problemas Atuais de Direito Penal, entre outros.

Funcionário da Secretaria da Segurança Pública exerceu, praticamente, todos os campos da hierarquia policial, chegando, inclusive, a ocupar o cargo de Diretor Geral da Polícia do DEIC.

Em todos os momentos da sua vida policial Fleury se honrou por uma conduta irrepreensível em combate à criminalidade.

ENTREGUE À MESA EM:

6 ABR 15 10 66 03643

Assim, a sua folha funcional esteve repleta de citações elogiosas pelo cumprimento sagrado do dever, principalmente quando esteve entre os que conseguiram a queda dos líderes terroristas Carlos Marighella e Joaquim Câmara Ferreira.

agraciado com os

Fleury foi ~~condecorado~~ ^{agraciado com os} seguintes títulos honoríficos: Medalha de Amigos da Marinha, Comenda da Grã Cruz Sete de Setembro, Título de Melhor Policial do Ano (1.974 a 1.979), Medalha do Mérito Policial, Medalha Anchieta (Câmara Municipal de São Paulo) Medalha Ana Neri, Cidadão de Adamantina e de Dracena, etc.

Esta, em resumo, a vida desse dedicado policial, cujo falecimento deu-se no dia 1º de maio de 1.979, em Ilha Bela.

Sala das Sessões, em

6.4.93

AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
614/11993
Ch. de S. S.

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
D.E. 7.10.93

LCAPA/em.

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da Lei
consolidação da Regimento Interno, a presente proposição esteve em
bauta nos dias correspondentes às 85ª e 93ª Sessões
(de 12/16 a 4/19/93), não tendo
sido recebidos substitutivos
e seguem juntadas às fls. de n.º

D. O. L. 19 / 4 / 93

(Handwritten signature)

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Segurança Pública
(art. 33, "VI" (RI)).
18/abril/1993
(Handwritten signature)

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 20/04/93
(Handwritten signature)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20/04/93
(Handwritten signature)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Oswald Just

com prazo para devolução dentro de 7 dias

23 / 04 / 93

Presidente
(Handwritten signature)

JUNTADA

Segue juntada ADI-GA/ea
Parcer do Reblo-CCS

com 03 fls. numeradas a partir

de 03
S.C. 02106193

SECRETÁRIO DE COMISSÃO
(Handwritten signature)

São Paulo, 12 de maio

de 1943.

Sr. Assessor Técnico Legislativo
Dr. Antonio Carlos Farhat.

PROJETO DE LEI Nº 212/43.

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Afanásio Jozadji.

PARECER: C. C. J. - Dep. Oswaldo Justo.

ASSUNTO: Dá a denominação de: "Dr. Sérgio Fernando Paranhos Fleury" ao Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: Arquivos DDI-GAT

DEIC - Diretoria: Sra. Márcia (254-31-45)

CONCLUSÃO:

Segundo nossas fontes de pesquisa, o Departamento de Investigações Criminais - DEIC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, não possui denominação patronímica. --

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI:

Soliana Coubeiro.
- Bibliotecária

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Concede vista ao Sr. Deputado

Rosmary Bordini

Pelo prazo de 03 dias

10/10/95

[Signature]
PRESIDENTE

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99, OS PL'S 212/93 e
02/1 março/2001 521193.
[Signature]
VANDERLEI MACHADO - Presidente

Divisão de Atendimento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-03-2001
[Signature]